

PROJETO DE LEI Nº 65/2024

“Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Doação de Cabelos no Município de Pirassununga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em tratamento de Câncer no município de Pirassununga .

Parágrafo Único – O Programa referido no caput deste artigo tem a finalidade de sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos, para que organizações não governamentais (ongs) e demais entidades representativas sem fins lucrativos produzam perucas, que serão distribuídas gratuitamente á pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento contra o câncer.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

- I – Promover solidariedade para com o próximo;
- II- Enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio á dor provocada pelo câncer;
- III- Recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei poderá ser desenvolvido e difundido por entidades representativas, ONGs e demais colaboradores, por meio de ação, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas á conscientização acerca da importância da doação de cabelos para confecção de perucas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 4º As perucas confeccionadas a partir das arrecadações do Programa instituído por esta Lei serão destinadas a entidades com pacientes em tratamento com câncer no Município de Pirassununga.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 09 de Abril de 2024.

Sandra Valéria Vadala Muller - “Sandra Vadala”

Vereadora

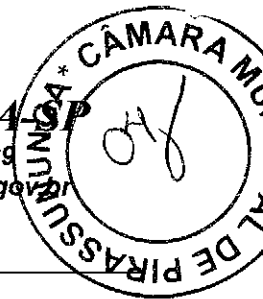


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

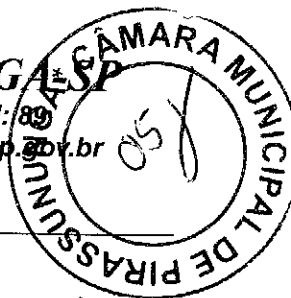
Nobres Pares,

O câncer é vastamente relacionado a um grupo de várias doenças, decorrentes de células anormais, que podem ocorrer em qualquer local do organismo humano, afetando pessoas de qualquer idade, sexo, raça, etnia e condição financeira. Posteriormente ao diagnóstico, a doença pode ser tratada por meio de cirurgia, para fins curativos ou para controle de sintomas, e por meio de radioterapia, quimioterapia, hormonioterapia e terapias alvo.

Denota-se que muitos casos exigem a combinação de mais de uma dessas modalidades supramencionadas. A queda de cabelo, cientificamente chamada de alopecia, ocorre em razão de a quimioterapia afetar, principalmente, células que se multiplicam com frequência, como as do sistema capilar.

Costumeiramente, o cabelo começa a cair depois da terceira ou quarta sessão de quimioterapia, podendo se soltar aos poucos ou em grandes tufo. Os tipos de câncer que exigem um tratamento mais forte, como o de mama, as leucemias e os linfomas, são, muitas vezes, combatidos com remédios que ocasionam ainda mais queda capilar.

Entre tantas inquietações que passam pela mente a partir da confirmação do diagnóstico e da definição de tratamento, uma delas é encarar a perda de cabelos, ensejando, muitas vezes, o constrangimento do paciente tratado e afetando, principalmente, as pacientes do sexo feminino. Ao enfrentar esse processo natural, as mulheres, principalmente, se sentem desanimadas, mas o tratamento não precisa interferir na sua vontade de explorar o seu novo visual, no prazer de se arrumar e se sentir bonita. É possível tratar o câncer e continuar se preocupando com a aparência, uma vez que essa importa diretamente no psicológico e qualidade de vida dos pacientes.

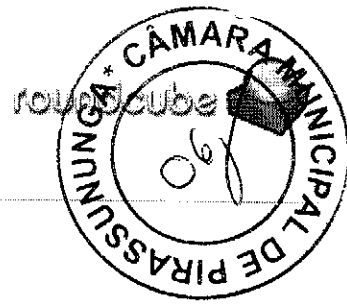


A peruca pode ser um importante passo para o resgate a autoestima, e, conseqüentemente, da força para lutar contra a doença. Muitas mulheres gostariam de utilizar perucas durante o tratamento, contudo não possuem acesso ao acessório, muitas vezes em função de seu alto custo. Ao mesmo tempo existem pessoas interessadas em doar as madeixas cortadas a fim de ajudar pacientes oncológicos, mas não sabem fazê-lo. Contudo, diversas instituições recebem mechas de cabelo de doadores para confecção de perucas, que são, posteriormente, emprestadas ou doadas a mulheres que lutam contra o câncer. Essas instituições contam com o apoio de parceiros que produzem perucas normalmente sem custo, formando uma cadeia que costuma terminar em muitos sorrisos e superação.

Assim, com base nessas razões postas á vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.


Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Vereadora

Assunto **Projetos de lei nº 64, 65 e 66 para pareceres**
De <secretaria@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diretoriajuridica <diretoriajuridica@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2024-04-10 17:16



- PL_64_2024.pdf(~2,6 MB)
- PL_65_2024.pdf(~178 KB)
- PL_66_2024.pdf(~90 KB)

Prezado Senhor!

De ordem do Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga Vitor Naressi Netto, encaminho em anexo para pareceres os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 64/2024**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”, **visa denominar a Rua 03 do Loteamento Jardim Botânico de Royce Maria Victorelli Pires Vargas.**

- **Projeto de Lei nº 65/2024**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”, **dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Doação de Cabelos no Município de Pirassununga.**

- **Projeto de Lei nº 66/2024**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”, **institui o “Abril Marrom” como mês de conscientização e prevenção à cegueira.**

Atenciosamente,

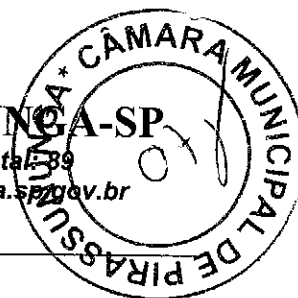
Renata Trindade

Assistente Legislativo Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 39
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 65/2024.

AUTOR: Vereadora Sandra Valéria Vadalá Müller (“Sandra Vadalá”).

ASSUNTO: Criação do programa de incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer no Município de Pirassununga.

Trata-se de projeto de lei, protocolado pela Exma. Senhora Vereadora Sandra Valéria Vadalá Müller, pelo qual se pretende a criação de programa público de incentivo à doação de cabelo para confecção de perucas para pessoas em tratamento de câncer no âmbito do município. Justificativa do projeto que destaca a relevância da medida para combater, de forma eficiente, os efeitos da doença na autoestima dos pacientes, bem como para contribuir para o seu tratamento, dando-lhes força para continuar.

De início, aponto que a matéria não está sujeita à reserva de Lei Complementar, nos termos do art. 31, §1º, da Lei Orgânica Municipal. Assim, dispensada a providência de que trata o art. 31, §2º, da Lei Orgânica.

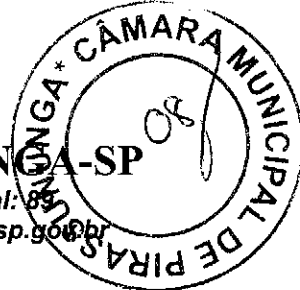
Nos termos do art. 33 da Lei Orgânica, a iniciativa dos projetos de lei compete, como regra e concorrentemente, aos membros da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista para iniciativa popular. Na hipótese, a matéria não está entre aquelas que estão sob reserva de iniciativa, pelo que é correta a propositura por membro do Poder Legislativo.

Por oportuno, destaco que a medida visa a instituição de política pública no âmbito do sistema de saúde do município, fato que, por si só, não atrai a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, com repercussão geral reconhecida, assentou entendimento no sentido de que a singela instituição de política pública, por iniciativa parlamentar, não ofende a distribuição constitucional de competências para iniciar o processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

Como se vê, a medida sequer tem potencial para causar aumento de despesas, já que meramente institui programa de incentivo à doação de cabelo para a confecção de peruca e distribuição a pacientes oncológicos, programa que será plenamente implementado apenas após sua regulamentação pelo órgão do Poder Executivo, e executado em parceria, inclusive, com a iniciativa privada.

Assim, entendo regular sua propositura por membro do Poder Legislativo.

No tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existente (art. 30, II, da CF/88), pelo que, tratando a matéria sobre a criação de políticas públicas no âmbito municipal, inegável o interesse local.

Do ponto de vista formal, entendo que a propositura é regular.

Materialmente, não se vislumbra qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida, como bem asseverado pelo texto de justificativa, visa promover a dignidade das pessoas diagnosticadas com câncer, preceito que revela a sua compatibilidade com os postulados constitucionais de promoção da saúde (arts. 196 e seguintes da CF/88), dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF/88) e promoção do bem de todos (art. 3º, inciso IV, da CF/88).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 499
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ainda, a medida é compatível com a Lei Federal nº 14.238/2021, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Câncer, reforçando, no âmbito municipal, o compromisso estatal de garantir a dignidade das pessoas diagnosticadas com a doença.

Por todo o analisado, entendo que a propositura é, também, materialmente compatível com a Constituição.

Não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal ou material visíveis, ou ilegalidade na propositura, **opino favoravelmente** à tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária Municipal.

Pirassununga, 11 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
 RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO
Data: 11/04/2024 12:12:16-0300
Verifique em <https://validar.iu.gov.br>

Ramon Carlos Estancial Teodoro

Procurador Legislativo

OAB/SP 406/461



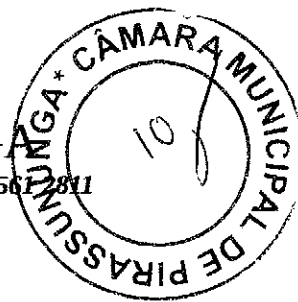
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

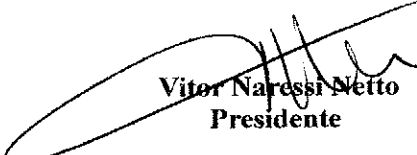
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Excelentíssimo Senhor Presidente Vitor Naressi Neto

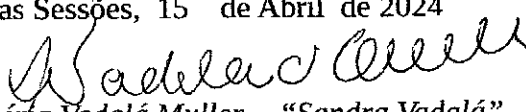
Tendo em vista os erros de técnica legislativa e de conteúdo na confecção dos Projetos de Lei, DEFIRO o arquivamento dos Projetos de Lei 65/2024 e 66/2024. Piras. 16/04/2024


Vitor Naressi Neto
Presidente

Sandra Valéria Vadalá Muller - "Sandra Vadalá", vereadora com assento a esta Casa de Leis, tendo em vista a necessidade de maiores estudos, venho por meio deste solicitar que sejam arquivados os projetos de lei de n. 65/ 2024 (referente a Incentivo a Doação de Cabelos) e o Projeto de Lei 66/2024 (referente ao Abril Marrom).

Termos em que
P. por Deferimento.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 2024


Sandra Valéria Vadalá Muller - "Sandra Vadalá"
Vereadora

srgas

01703-Câmara Pirassununga-16/04/2024-10:23:32H00C22496032 1